

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

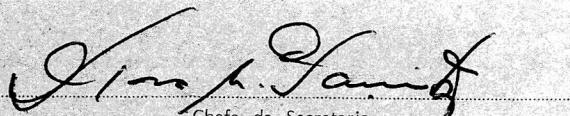
PROC. N.º 282 / 69

283/69 - APENS.

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 27 dias do mês de março do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSE DARCI DA MOTTA contra
IND. E COM. HADRICH LTDA.


Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Reintegração na Firma;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento**

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 282169
Em 27/03/69

Térmo de Reclamação

Aos 27 dias do mês de março de 1969
 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
JOSÉ DARCI DA MOTTA,
 (Reclamante)
 servente, solteiro, brasileira
 (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
 residente na Vila Panorama, casa 74 - N/C portador da C. P. - N.º
 (Enderéço)
 67291, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra
IND. E COM. HADRICH LTDA Indústria
 (Reclamado) (Atividade)
 domiciliado na rua Capitão Cruz, 1814/40 - N/C.
 (Rua e N.º)

ADMITIDO: 14 de outubro de 1968;
SALÁRIO: NCr\$117,60 - pagamento semanal;
DECLAROU que lhe foi dado, conforme atestado em poder da firma,
15 dias de licença para tratamento de saúde; após esse período,
dia 24 do corrente, a mandado do médico, compareceu à firma a
fim de providenciar seus papéis de encaminhamento ao Instituto,
para prosseguir o tratamento. Pela firma foi-lhe dito que dei-
xasse sua C.P.; a fim de serem eles preparados, porém, no dia
de ontem, ao invés dos papéis, recebeu sua C.P. com data de saí-
da já consignada (26 de março de 1969). Não assinou a demissão.

PLEITEIA, portanto, reintegração na firma e consequente pagamento dos dias decorridos desde sua enfermidade até a data em que fôr do Instituto a responsabilidade do pagamento.

O réclamante fica ciente, neste ato, da audiência marcada para o dia 2 de abril de 1969, às 14h e 30 min, ficando ciente, ainda, de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, foi lavrado êste termo que vai devidamente assinado.

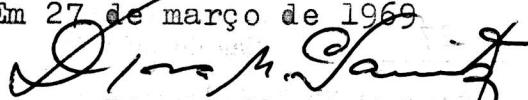
yose dor ei da obat ta
Reclamante

Reclamante

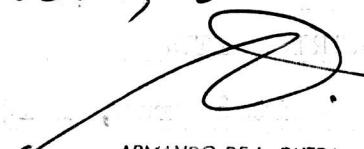

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICOZ, que, nesta data, expedi
notif. à reclm. através do Sr. Of. de Justiça.
DOU FÉ. Em 27 de março de 1969.


Diva Milkewicz Panitz

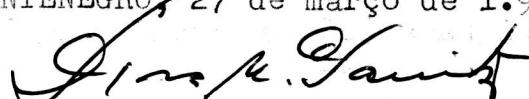
Chefe da Secretaria


Reclm, em 27-03-69.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O
CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notifi-
cação que segue, fls, nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria


Armando de L. Dutra



3
77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

N O T I F I C A Ç Ã O PESSOAL

Processo nº 282/69

SR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO HÄDRICH LTDA.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa

PARTES: Reclamante José Darcí da Mota

Reclamado essa firma

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia dois
(2) do mês de abril de 1969 , às catorze e trinta (14,30) , horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro , 27. de março de 19 69

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

27-03-69, às 16,30 hr.

IND. E COM. HÄDRICH LTDA

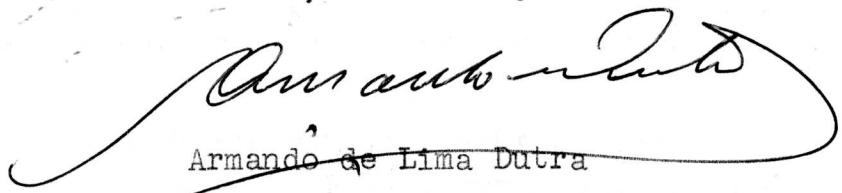
GERENTE

Jauss
P. L. dos SANTOS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Rua Cap. Cruz nº .. 1.814, sendo aí, notifiquei a Indústria e Co
mércio Hadrich Ltda., na pessoa de seu Chefe - da Contabilidade, SR. PAULO DOS SANTOS, tendo-o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebe
u o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o senhor

Paulo dos Santos,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 27/4/1969


CHFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
JF

PROCESSO N.º 282/69

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSE DARTI DA MOTTA, reclamante, e IND.E COM.HADRICH LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: REINTEGRAÇÃO NA FIRMA. - Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Paulo dos Santos, com credenciais arquivadas nesta Junta, acompanhado de seu procurador, Dr. Fabio R. da Rosa, que juntou procuração. Existindo em pauta uma ação de Consignação em Pagamento, dos direitos do reclamante, decorrentes da despedida sem motivo, foi determinado fossem apensados aos presentes, os autos do processo nº 283/69. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamante em recebendo a importância consignada, dá à sua ex-empregadora, plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título for. A reclamada em satisfazendo as custas da ação de Consignação em Pagamento, dá como liberada a importância depositada na agência do Bco. Industrial e Comercial do Sul S/A., podendo o reclamante movimentá-la, como bem entender. As custas da reclamatoria, no valor de NCr\$10,00 calculadas sobre o valor arbitrado de NCr\$100,00 ficam a cargo do reclamante, desde já dispensado de seu pagamento. As custas da consignatória são de NCr\$14,05. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Int. Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOCAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

5

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO HÄDRICH LTDA., com sede nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, no - meia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde mais preciso fôr, o Dr. Fábio Ricardo Rosa,- para o fim especial de defender a outorgante, contes - tando em todos os seus termos, até final instância, a ação trabalhista que lhe move pela J.C.J. de Montene - gro José Darci da Motta, para o que confere ao dito - procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais pa - ra: transigir; dar e receber quitação; acordar; substâ - belecer. O procurador é brasileiro, casado, advogado,- residente e domiciliado nesta cidade.

Montenegro, 2 de abril de 1969

~~IND. E COM. HÄDRICH LTDA.~~

~~GERENTE~~

*Promulgo a fórmula de Fábio
Vicente Luis Orlignero*

Em testemunha da verdade.

Montenegro 2 de abril de 1969.

P. Tabelião. Mário G. Gonçalves





Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE DARCI MOTTA

(Representação quando houver)

e o Reclamado IND.E COM.HADRICH LTDA.

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~de 26 de abril de 1969~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de McR\$ 146,39 (Cento e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e nove centavos) relativa a o acordo no Proc. nº 282/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja à que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. (Pgto. efetuado através de depósito à disposição de terceiros, na agência local do Sulbanko, c/c. guias de 26 de abril de 1969.)

P/ Chefe de Secretaria
Maurício Fortes

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
~~7~~

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 51/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 282/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSE DARCI DA MOTTA

RECLAMADO OU RECORRIDO: IND. E COM. HENDRICH LTDA.

IND. E COM. HENDRICH LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 14,15 (catorze cruzados novos e quinze centavos) referente a CUSTAS PROC. (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	da consignataria	N Cr\$ 14,05
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 14,15

(catorze cruzeiros novos e quinze centavos)
(Por extenso)

Montenegro, 2 de abril de 1969.

Mauricio Fortes. Of. Jud. PJ - 5

JUSTIÇA DO TRABALHO
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

REF ID: 2 ABR 69

RECEBIDO

FUNÇÃO

2.ª Via — Processo

REF. 147

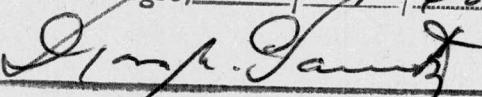
Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

8
8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

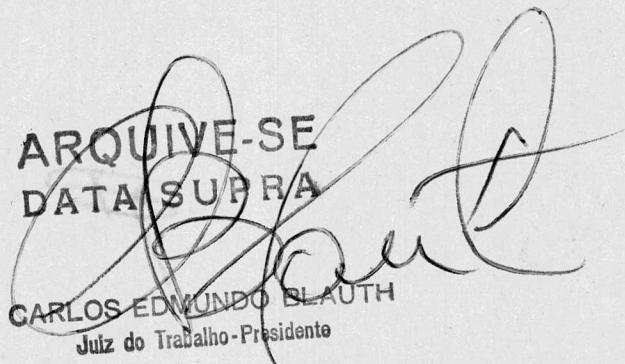
Montenegro, 2104169



DIVA MILKEWICZ PANITZ

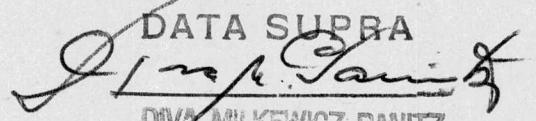
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

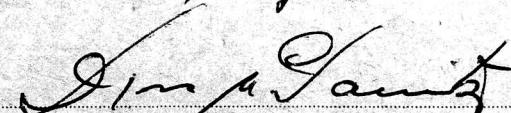
PROC. N.º 283 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 27 dias do mês de março do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

JOSE DARCI DA MOTTA, rego., contra
IND. E COM. HADRICH LTDA., rego.


Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO;

2
77
Exmo. Snr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N/C

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 263/69

Em 27/03/69

INDÚSTRIA E COMÉRCIO HÄDRICH LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Capitão Cruz, 1814/40, por seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V.S., informar que em data de hoje, rescindiu o contrato de trabalho com seu operário Snr. JOSÉ DARCI DA MOTTA, pagando-lhe o que entende ser justo e de Lei, o que porem foi recusado pelo referido empregado.

Em vista da recusa, depositamos o referido valor de NC\$ 146,39 (cento e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e nove centavos), em conta especial no Banco Industrial e Comercial do Sul S/A, cuja cópia de depósito anexamos ao presente.

Solicitamos, nestas condições, sua habitual e valiosa atenção para o encaminhamento da solução do acorrido.

N.T.

P.D.

Montenegro, 26 de março de 1969

IND. E COM. HÄDRICH LTDA.

GERENTE

JUNTADA

Faço juntada aos autos do
processo civil que segue,

Em 27 de 03 de 1969

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

3



BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S. A.
— S U L B A N C O —

CONTA: s/lm ~~diversos~~

FAVORECIDO: José Darcy da Motta

**DEPÓSITO PARA CRÉDITO
DE TERCEIROS**

NCr\$ 146,39

Para crédito da conta e favorecido supra
recebemos do(s) Sr(s). IND. HADRICH LTDA
a quantia de cento e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e nove
(por extenso) centavos.....
Montenegro 26 março 69 RECEBEMOS
de de 19 o valor abaixo, registrado mecânicamente, que só será válido sem emendas,
FATURAS OU RESSALVAS E FEITA UM MÉS

RECEBEMOS

o valor abaixo, registrado mecânica mente, que só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquinas do Banco, contendo:

Símbolo do Banco	V A L O R	Máquina N. ^º
Número e Data da Operação	↓	

Mod. 307-4
(3-68)



4
AP

Proc. 285/69

CERTIDÃO

Cartílio que foi designado o dia 27 de março de 1969 às 14:40
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ~~para~~ os
~~partes notificadas, o empregado~~
~~pequeno exente e a pessoa~~
~~do Dr. Of. de Justiça que lhe~~
~~entregou a~~
~~notif. mesta data.~~
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de março de 1969

Dr. p. Panitz

RECEBIDO: _____

EWA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Ciente:

Jose Darcia da Matta

Recebi, em 27-03-69.

[Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data foi
entregue pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta,
a notificação que segue, fls. nº 5.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

5
44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL

Processo nº 283/69

Pela presente, fica notificado INDÚSTRIA E COMÉRCIO HÄDRICH LTDA.
(nome)
domiciliado na rua Capitão Cruz, 1814/40 - N/C., para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores esq. Fernando
Ferrari às 14,40 horas do dia 2 de abril
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada xx contra
JOSE DARCI DA MOTA cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, tendo por objeto consignação em pagamento.

Montenegro 27 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

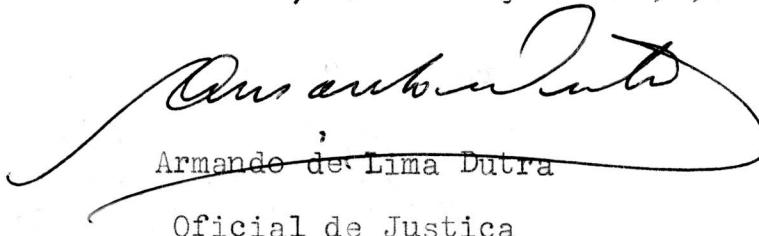
IND. E COM. HÄDRICH LTDA

PAULO DOS SANTOS
P. GERENTE

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje no
horário das 16,30 horas, à Rua Cap. Cruz nº ..
1.814, sendo aí, notifiquei à Indústria e Co-
mércio Hadrich Ltda., na pessoa de seu Chefe -
da Contabilidade, SR. PAULO DOS SANTOS, tendo-
o mesmo assinado a Contra-Fé.

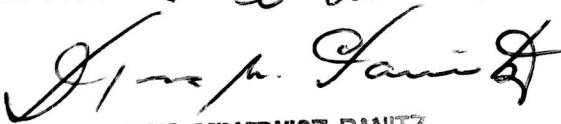
MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

~~CERTIDÃO~~

~~CERTIFICO que~~ ~~que foram~~ ~~estes~~ ~~autu-~~
~~os de dia 28/2/69 apenados por deli-~~
~~cimacção em ato da Dr. 4~~
DOU FÉ. Montenegro, 2 de abril de 1969


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria